



## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI/SAMU 192 encontra-se em processo de mudança de sua sede administrativa, o que demanda a migração integral da infraestrutura tecnológica atualmente em operação.

Tal infraestrutura compreende sistemas de tecnologia da informação, rede estruturada de dados, rede elétrica dedicada e sistema de telefonia IP, os quais são essenciais para o funcionamento do Complexo Regulador e para a prestação do serviço público de urgência e emergência.

---

### 2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços de desmontagem, transporte, reinstalação e reconfiguração da infraestrutura tecnológica exige elevado grau de especialização técnica, envolvendo:

- Desligamento seguro de equipamentos críticos;
- Desmontagem de racks e estruturas organizacionais de rede;
- Implantação de estrutura provisória para garantir continuidade dos serviços;
- Reinstalação e reconfiguração de servidores, storages, gateways e telefonia IP;
- Reintegração completa dos sistemas ao ambiente operacional.

Tais atividades impactam diretamente o funcionamento do SAMU 192, sendo imprescindível que sejam executadas com total domínio técnico do ambiente existente.

---

### 3. DA VINCULAÇÃO TÉCNICA AO CONTRATO VIGENTE

A infraestrutura atualmente em operação foi implantada, configurada e é mantida pela empresa SEG TECNOLOGIA LTDA, no âmbito do Contrato nº 25/2021, o qual se encontra vigente, inclusive com prorrogação formalizada por meio do Sexto Termo Aditivo.

Dessa forma, a empresa detém:

- Conhecimento técnico aprofundado da arquitetura do sistema;

- Domínio das configurações e parametrizações;
- Acesso a informações técnicas e operacionais específicas;
- Histórico completo de manutenção e evolução da infraestrutura.

Essa condição gera **dependência técnica legítima**, tornando inviável a substituição por terceiros sem riscos relevantes à operação.

---

#### 4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição caracteriza-se pela impossibilidade de definição de critérios objetivos que permitam a seleção de proposta mais vantajosa entre diferentes fornecedores, em razão da especificidade técnica do objeto.

No presente caso, a eventual contratação de empresa diversa implicaria:

- Necessidade de reaprendizado completo do ambiente tecnológico;
- Risco de perda de configurações e parametrizações críticas;
- Possibilidade de incompatibilidade entre sistemas e equipamentos;
- Aumento significativo do tempo de execução;
- Elevação dos custos indiretos;
- Risco concreto de interrupção dos serviços de regulação médica.

Ademais, conforme proposta apresentada pela empresa, os serviços envolvem diretamente a manipulação de toda a infraestrutura existente, o que reforça a impossibilidade de execução por terceiros sem prejuízo técnico.

---

#### 5. DOS RISCOS OPERACIONAIS

A substituição da empresa atualmente responsável poderia ocasionar:

- Indisponibilidade dos sistemas de atendimento do SAMU;
- Interrupção da comunicação entre bases descentralizadas;
- Comprometimento da regulação médica;
- Risco à integridade de dados e sistemas;
- Prejuízo direto ao atendimento da população.

Tais riscos configuram ameaça à continuidade de serviço público essencial, o que deve ser evitado pela Administração.

---

## 6. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente contratação enquadra-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, equipamentos ou serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.”

No caso concreto, a exclusividade não se limita à formalidade comercial, mas decorre da **condição técnica e operacional**, caracterizada pela vinculação da empresa à infraestrutura existente.

---

## 7. DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

A contratação direta ora proposta observa os princípios da Administração Pública, especialmente:

- **Continuidade do serviço público;**
- **Eficiência;**
- **Economicidade;**
- **Segurança operacional;**
- **Supremacia do interesse público.**


---

## 8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, em razão da dependência técnica da infraestrutura existente, sendo juridicamente cabível a contratação direta da empresa SEG TECNOLOGIA LTDA, por meio de inexigibilidade de licitação.

A medida mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração, garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo CISTRI/SAMU 192.

Uberlândia – MG, 28 de abril de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Gislene Gouveia Parreira**  
**Gerente Administrativo**